1785

M 2

Mariana da Sa. sem ttto. Cazada q. foi com Mel. Freire ja tambem falecido

Anno do Nascimento

[illegible]

Dezaro. em 8 de 9bro. de 1785

Pinto

N 8

N 15

N 12

N 10

01

Rem Carvalho [illegible] que [illegible]
[illegible] Inventar
[illegible] que por morte
[illegible] Maria
[illegible] fazendo de [illegible]
neste [illegible] Inventa [illegible]
[illegible] que no dito Casal havia
[illegible] com o dinheiro [illegible]
[illegible] vacuo [illegible]
[illegible] que
[illegible] que declara
[illegible] em que [illegible]
[illegible]
[illegible] Comtestamento que
[illegible] fora Casada e quan
[illegible] que [illegible]
[illegible] por [illegible]
[illegible] o [illegible]
[illegible] a fim de não [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] mas que seria [illegible]
[illegible] competente [illegible]
[illegible] por [illegible] o dito [illegible]
[illegible] o [illegible]
[illegible] de que [illegible] a constar [illegible]
[illegible] em que [illegible]
o dito [illegible]
[illegible] Francisco de [illegible]
[illegible] que [illegible]

Gregorio Fran.co de Mir[illegible]

Manoel Freire Da

Da Chaves

Declarou elle Inventariante
Manoel Freire da Silva que
a falecida sua Mãy havia
[illegible] falecimento em odiado
[illegible] domes passado de outubro
do [illegible] de mil e sette centos e oi
tenta e quatro e que fora sem tes
tamento e só huma vez foro
cazado com o falecido seo Pay
Manoel Freire e que de seu
Matrimonio oito filhos digo
Matrimonio e sette filhos ainda
ou os mais que se [illegible] de
[illegible] em seu lugar [illegible]
[illegible] e que fora sem testa
mento e que tudo para [illegible]
[illegible] termo de [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] Francisco de
Carvalho [illegible] dos [illegible]
que [illegible]

Manoel Freire Da Silva

Vº Dos Cerdr.ºs
Felippe [illegible] filho de [illegible]
[illegible] Cazado

02

5 Marcel Teixeira e Silva Solteiro filho mayor de vinte e sin-
co annos

8 Maria Fernandes Taobim filha
Cazada a Agrimaira vez com
Narcizo Gomes e segunda vez
com Leandro da Costa Todos os
tres de Junhos e de cujo Matri-
monio teve os filhos seguintes
que herdão pela cabeça da dita
falecida sua Mãy o saber
1 Francisco da Costa Solteiro de
idade de dezasete annos pouco
2 mais ou menos — Leandro
da Costa de idade de la torre
ao nos dijo de dezaseis annos
pouco mais ou menos

Vi de Tutor Leg.

E logo no mesmo dia mez can-
no no auto retro declarado
nesta villa de São Salvador Pa-
raiba do Sul da Comarca do
Espirito Sancto em Caza de
morada do Juiz do Orfãos Tria-
nal o Sargento mor Grego-
rio Francisco de Miranda
a Ley de ferro o dito Juiz o fiz

03

1785

Cartagena sin Fecha

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

A. Fran.co Dias

1785

Custodio [illegible]

1786

Declaração

do que deve este

Casal

D.e Claro [illegible] Inventariante

Autor Manoel Freire da Silva

que por fallecimento de seu Pai

Manoel Freire [illegible]

Cavallo na Estimação de dez mil

reis cujo Cavallo a fallecida

sua Mãy Maria Maria da Silva

vendeo e gastou o seo producto

[illegible] esta ainda [illegible]

vendo a elle Inventariante [illegible]

[illegible] margem

Dezq. devem ao Casal

De Claro mais que Sebastiam

de Carvalho deve a este Casal

a quantia [illegible]

50$000

05

Ex.mo Sr. Messeram.to

Aos [illegible] dezasette dias do mez de Ma-
yo do anno de mil e sette centos e oi-
tenta e sinco nesta villa de São Sal-
vador Parayba do Sul da Comar-
ca do Espirito Sancto em meu
Escriptorio vejo prezente o Inven-
tariante Manoel Freire da Sil-
va e por elle me foi dito que não
havião mais bens que fazer des-
crever neste Inventario per ten-
centes a fallecida sua Mãy se-
gundo sua lembrança mas que
pedia sim por não protestava de
a todo o tempo fazer descrever
quaesquer que tivesse noticia a
fim de não incorrer nas penas
que são impostas aos Inventarian-
tes e de como assim o disse me pe-
dio lhe lavrasse o prezente termo
de protesto e Inserramento em
que assignou o Cavalleiro José
de Marques Franco de Carvalho
Escrivão dos Orfãos que o escrevi
o [illegible]

Manoel Freire da Silva

06

Vido o mesmo Escrivão em de-
clarar no [illegible] de tutor ou no
mes deste e Salvador 8 de
Junho de 1785

[illegible]

[illegible] de Publicação

[illegible] oito dias do mes de Junho
[illegible] de mil setecentos e oitenta
[illegible] nesta villa [illegible] Salvador
[illegible] em audiencia publi-
[illegible] o Juiz dos Orfãos
[illegible] de Sarzedo mor Grego
[illegible] de Miranda a onde
[illegible] o Escrivão do seo cargo a dicente
[illegible] e sendo a [illegible]
[illegible] Juiz [illegible]
[illegible] e man-
[illegible] e guardasse
[illegible]
[illegible] para
[illegible]
[illegible]
[illegible]

07

8

[illegible] Inventario o que [illegible]
[illegible] Parrilha que [illegible]
[illegible] como a [illegible]
[illegible] Sebastião [illegible]
[illegible] Mulher [illegible]
[illegible] Leandro José Marques
[illegible] de Carvalho [illegible]
[illegible]

A Cinco a Rogo

Sebastião Poggel de [illegible]

Certifico que Citei a Manoel Teixeira
[illegible] Inventr.º dos bens deste Casal
[illegible] a Contheudo no despr.º Retro e pas-
sa na [illegible] em fedo que passo a prezen-
[illegible] Salvador [illegible] de 1785

Leandro J.º Marq.º Franco de Carv.º

Rs de Dilhas [illegible]
[illegible] Mel. [illegible]

E logo no mesmo dia mes e anno
termo de [illegible] declarado nesta villa
e Sam Salvador Para [illegible]
Comarca do Espirito Santo em o Es-
criptorio de mim Escrivam ao dien-
te nomeado vejo [illegible] o Cordei-
ro Inventariante Manoel de Sei-
va Cordeiro [illegible] Inventario [illegible]

09

Elogo como mesmo dia me deu o
[illegible] Pedro de Clarado [illegible]
[illegible] Salvador [illegible]
[illegible] Comarca do Espirito
Santo [illegible] Escriptorio de mim
Escrivão adiante nomeado [illegible]
[illegible] Herdeiro Bento
Pereira [illegible] de sua Mu-
lher [illegible] Fernandes Herdei-
ra [illegible] por elle me
[illegible] que [illegible]
[illegible] Herdeiro vir
[illegible] para ser Herdeiro
[illegible] da Herança de Clarou-
ter [illegible] a sua legitima a dita
sua Mulher o que [illegible] por
[illegible] de Junho de
[illegible] mil [illegible] dos
[illegible] partilhas que
[illegible] por [illegible]
[illegible] entrar a
[illegible] neste Inventario para que
[illegible] Inventario o que [illegible]
[illegible] partilha
[illegible] Inventario [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Bento [illegible] Lourenço

10

11

Como do primr.o Inventario consta
com ferirem os tres co herdr.os Ama
ro Lopes por cabeça de sua mulher
Rita Maria Tavora de Jesus vi
uva de Alexandre Mendes e Ana
cio Vieira por cabeça de sua mu
lher Anna de tal metade das
seis dotes a estes leg.s o escrivão
devia citar p.a em trarem a
Colação cobrar o meu despacho
§ 8 e não poser a citar a todos os
herdr.os fazendo despezas de nes
se sabrias e sendo q aquelles co
herdr.os dotados seja Mortos o
fara nas pessoas de seu tutor
sendo menores ou nada seus er
dr.os p.a de lhe correrem se quarem
ser ou não herdr.os e satisfeito
tudo em 8.o breve tornem os
autos S. Salvador 23 de 8.o de
1784 Mir.da

Pe. Dolla

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Citação

Certifico que [illegible] Coleador [illegible]

[illegible] Contendo [illegible]

[illegible] Verdade do que [illegible]

[illegible] Vª Eje 17 de 86

[illegible]

Leandro [illegible] Marq. Franco de Carv.º

[illegible]

[illegible] de Charaes

[illegible] dezesette dias de mez de

Outubro do anno de mil e sette

centos e oitenta e cinco na Cavil

la de Sam Salvador Paraybado [illegible]

da comarca do Espirito Santo [illegible]

Cartorio [illegible]

[illegible]

14

[illegible] de passos aprovente [illegible]
[illegible] 17 de 8bro de 1785

Leandro Jos. Marq. Francisco de Carv.

Vr. de D. Claracia
do Coll. Dr. João Mel.
da Sa. por Cabeça de
Sua Anna de Passos

Aos dezasette dias do mez
de Outubro do anno de mil e
sette centos e oitenta e cinco nes
ta villa de Sam Salvador Para
ysa do Sul da Comarca do Es
pirito Sancto em o Escritorio
de mim Escrivão a dezente nome
ado e sejo presente o Coll. Dr.
Manoel digo o Coll. Dr.
João Manoel por Cabeça de
Sua Mulher Anna de Passos
e por elle me foi dello que seu
porto elle possuialmente não
fosse dotado com Coroza al
guma por seos Sogros Contu
do a Mulher delle de Claran
te Redifer que antes de Cazar
se lhe havia dado o bens Con
tantes do Inventario a pen
so que importão em vinte

15

[illegible]
[illegible]
[illegible] algunos
ascendentes ou descendentes e
[illegible] ser [illegible] transversaes
em falta daquellas e de como
a sem ordigo daquella de
[illegible] de [illegible] o que fo
[illegible] faço [illegible] Castro
[illegible] de 1785

[illegible]

Leandro J.e Marq.s Franco [illegible]

Pr. de Conchas

A O Z dezasette dias do
mez de Outubro do anno de
mil sette centos e oitenta
e cinco nesta villa E Sam Sal
vador Paraybado Subdelo
maria [illegible] Sancto
[illegible] [illegible] nomea
de [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Eloi

Presentase a parte de [illegible] na for
ma de direito e [illegible] as par
tes e no auto de [illegible] a forma
e Salvador 26 de 88[illegible]
de 1785

[illegible]

B. de Datta

A D. Quinte e seis dias do mez
de Outubro do anno de mil e se
tte centos e oitenta e cinco nesta
villa de Sam Salvador Paraybado
e [illegible] Comarca do Espirito San
to em Caza de morada do Juiz
doz D. Joaõ Briana de Sargen
to mor Gregorio Francisco de Mi
randa onde eu Escrivaõ do seu car
go adiante nomeado fui vindo
e sendo ahi por elle detto fiz me
[illegible] e [illegible] estes autos de

17

[illegible] inventario [illegible]
[illegible] que [illegible] letra [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] como nelle se con
tem declarado mesma for
ma [illegible] que nelle se con
tem declarado que para
constar fiz este termo eu Lean
dro José Marques Franco de Car
valho Escrivão dos Orfãos que
o escrevi.

Certam

Certifico que a fes todos es
tes Orfãos para a partida e fica
rão sentes entre os passados
[illegible] 20 [illegible]
[illegible] de 8 [illegible] 1785

Leandro José Marq. Franco de Carv.

1785

Auto de partida

Anno do Nascimento de
nosso Senhor Jesus Cristo de mil
e sette centos e oitenta e cinco aos
Coatro dias do mez de Novem
bro do dito anno nesta villa de
Sam Salvador Paraybado Sub
da Comarca do Espirito Santo
em Caza de morada do Juiz dos
Orfãos Tiranal [illegible] Argento

17

Sabatejo

18

Desta ditta quantia se Saba
ten vinte Sem mil Coatro
centos e quarenta reis em por
tancia do funeral desta ditta
defuncta que se deveu a Jose
Campello de Queiroz pello
Haver pago ao Reverendo Viga
rio Bartholomeo Martins
da Motta como se vê da Cha
ra pecheira Certidão a pença
e assim mais dez mil reis que
se deve ao mesmo Jose Campe
llo de Queiroz pello tão bem
Haver pago ao ditto Reverendo
Vigario para sufragios da Alma
da ditta defuncta por ter o Vi
gario pago sufragios da Alma
da ditta defuncta por ter a
mesma falecido abentestato
como mais se vê da ditta Certi
dão a pença e dez mil reis que
se deveu ao Cerdejo Inventa
riante Manoel Freire da Sil
va como se vê da sua declara
ção a folhas cinco cujas tres par
tidas fazem a total importan
cia de quarenta e um mil Coa
trocentos e quarenta reis cuja
quantia se Ha a margem — 41$ 20

18

Monte

Se acharão que he abatida esta
detta quantia na Cotta portan
cia do sobreditto monte mor
fica a quando para os herdeiros
filhos e filhas desta detta defun
cta de Charados neste Inven
tario a folhas duas e tres verso
a quantia de dozentos cin
ta e dois mil cento e quarenta
reis cuja quantia se lhe ingro
ssa

Ajuntase

A esta detta quantia se ajun
tão catorze mil e sinco reis do me
jo dotte com que entrou a colla
ção o herdeiro João Man
da Silva por [illegible] herdeiro
da sua Mulher Anna de Cas
tro e nove mil trezentos e vin
te do meio dotte da herdeira
falecida Ritta Maria com
que entrou a collação Sex
Maria Amaro Lopes por la
beça de Menores seos filhos her
deiros João Anna e com que en
trou a collação o herdeiro An
tonio Francisco por [illegible] de sua
Mulher Francisca filha da di
tta de [illegible] Manoel

igualmente [illegible]
trinta hum mil quatrocen
tos e quarenta e cinco reis que
toca de legitima Materna
a falecida Cerdeira Ritta
Maria Cazada que foi com
Amaro Lopes pellos seos tres
filhos Cerdeiros a saber João
e Anna menores e Francis
ca Cazada com o dito Bar
ro Justiça a cada hum delles
de herança a quantia de dez
mil quatrocentos e oitenta
e hum reis e mais que sahe
Vo $481. [illegible]

Herança de Cazada Cer
dr.o da falecida Ma
Fern.z

Ao Thomaz que respondeo a igu
almente a quantia de trin
ta hum mil quatrocentos e qua
renta e cinco reis que lhe digo
que de legitima Materna to
cou a falecida Cerdeira Ma
ria Fernandes Cazada que
foi segunda vez com Leandro
da Costa tambem falecido pellos
seos dois filhos Cerdeiros Fr
ancisco e Leandro Cazada
[illegible] delles de herança a quan
tia de quinze mil [illegible]

1580722

[illegible]

[illegible] Mattos [illegible]

[illegible] produto da sua arrematação

de que o mesmo he depositario

a quantia de trinta e hum

mil Cotrocentos e quarenta

31$440 reis que sahe em frente

Em esta forma Converam [illegible]

[illegible] Juiz e partidores [illegible]

[illegible] por [illegible] Concluido

e [illegible] que assignarão [illegible]

Leandro José Marques [illegible]

de Carvalho [illegible] dos [illegible]

que [illegible]

[illegible]

[illegible]

Pagamento que se fez

Diplomas [illegible] Filippe

[illegible] trinta

[illegible] Cotrocentos

e quarenta e cinco reis

[illegible]

10$445 [illegible]

[illegible]

[illegible]

Havera em dinheiro que em
septem de seis mezes o Alferes
que entrou a collação de
Marido João de Manoel da
Silva a quantia de Catorze
mil e sem reis cuja que
14$100 antecedente
Havera a divida que deve
Sebastião de Carvalho a quan-
tia de duzentos e quarenta re-
is cuja quantia se deve em
$240 frente
Havera em dinheiro do Alfe-
res José Luis Martins pello
producto da arematação
da Mulatinha Joanna que
o mesmo rematou e dique ha
de pertencer o dezesete mil e
oito e sinco reis cuja quantia
se deve em frente
17$185
este Cordr.o levantou
toda a q.ta em dez
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Em esta forma [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] Documentos que
[illegible] dezoito [illegible] mil
[illegible] e quinhentos e dois reis
e meio [illegible] 4[illegible]
Em esta forma houveram elles
dellos Juizes e partidores e esto
pagamento perfeito com elles
[illegible] a cabeça que a sig na
ras [illegible] Joze Marques
e Franco de Carvalho Escrivão
que [illegible]

tambem nas pag-
[illegible] devem Eir bay
[illegible] faltão [illegible]
[illegible] Eirdr.

Haverá [illegible] M.el de Moraes
Cabral producto da Escrava [illegible] 4382 ½

[illegible]

Pagamento que se
fez ao menor João
filho da falecida Eir
Dezia Ditta Maria Ca
rada que foi com A
mare [illegible] de 10$481 ½
q por cabeça da ditta
Sua Mãy Retocão
de Herança de sua falle
cida Avo Marianna
da Silva [illegible] 10$481 ½

Haverá o que [illegible] Sistem [illegible]
com [illegible] dotte

23

Ca[illegible] que se fez
[illegible] Anna [illegible]
[illegible] Herdr.
Ritta Maria Corrêa
que foi com Amaro
Lopes de [illegible] que
por cabeça de [illegible] May
[illegible] de Herança
de sua falecida Avó
Marianna da Silva
[illegible] 10$48[illegible]

Haver o que em [illegible]
com [illegible] do mejor [illegible]
ditta sua falecida [illegible]
tta Maria com que entrou
Collaçaõ a ditto [illegible]
Lopes consistente na quan
[illegible] mil sette centos e
[illegible] que [illegible] 1$773
Haver na divisa que deve
Sebastiam de Carvalho [illegible]
[illegible] que [illegible] margem $080
E haver em dinheiro do
Cazoptão Manoel de Mora
[illegible] digo de Mora [illegible]
[illegible] pello producto da [illegible]
[illegible] que [illegible]
Eurava Izabel [illegible]
[illegible] 24
[illegible] mil [illegible] centos [illegible]

[illegible] mejo que

8$628 [illegible] emprestado

Em esta forma houveram [illegible]
[illegible] Juiz e Escrivão [illegible]
gamento perfeito com [illegible]
[illegible] a Signaram
[illegible] Alexandre José Marques
Branco de Carvalho Escrivão
[illegible]

Leandro da Rocha

[illegible]

[illegible]

Pagam.to que [illegible]
[illegible] Romana
Ferreira [illegible] com
Bento [illegible] de 31$446
que [illegible] de sua
Leg.a Materna [illegible]

Dos Certam.

31$446

Havera huma caixa ja usa
da grande [illegible] Cer
[illegible] que [illegible] emprestado
1$600 Havera na divida que deve
[illegible] Manoel de Mo
raes Cabral [illegible] produto
[illegible] da Lavra

[illegible] Isabel e de que
[illegible] o [illegible] que
[illegible] mil Duzentos
e trinta [illegible] que [illegible]
[illegible] amarguro — 1[illegible]

Haverá em dinheiro de [illegible]
[illegible] Martins [illegible]
[illegible] Pinto [illegible]
[illegible] producto da [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] Domingos [illegible]
[illegible] a quantia
de [illegible] mil [illegible]
[illegible]
[illegible] amarguro — 19[illegible]

[illegible] Louvores [illegible]
[illegible] Julio [illegible]
[illegible] pagamento [illegible]
[illegible]
[illegible] Joaquim
[illegible]
[illegible]
Haverá [illegible]
[illegible] — [illegible]

[illegible]

[illegible]

Pag[illegible]
[illegible]

Pagamento que se
fez ao Escrivão Jeronimo
Pr. Mesquita da Cª
de 31$445 que lhe
tocão de sua Legª Ma
terna e a sim mais de
10$000 que a falecida
sua Mãy Rezeita de
vendo Leys, duas pezas
e ellas fazem ——— 41$445

Dy Cr.

Havera o que em seis tempo
lhe estar devendo a Cavalla de
falecida sua Mãy como de
clarou a folha Sinco que
Ex a quantia de vinte e
hum mil reis que se Examar
em ——— 21$000

Havera [illegible] que de
ve [illegible]
a quantia de dezoito [illegible]
e sinta reis que se Examar
gem ——— $240

Havera hum Catre usado
em sua avaliação de oito
centos reis que se Examar
gem ——— $800

Havera dois pratos em sua
avaliação de novecentos
e sinta reis que se Ex ——— $960

Havera em dinheiro de [illegible]

26

1804?

que por Cabeça da dit
Sua Mag.de Reto
cad de Terança de sua
falecida Avo Ma
rianna da Silva e sua
Ex.ma — 15$722 r.

Haverá mil e trinta e nove
[illegible]
[illegible]
[illegible] — $120

Haverá mil e trinta e dois
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] — 15$602 r.

Em esta forma [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible]

21

29

[illegible]

Manoel Ferreira da Silva

Escr.am

Aut.	40
Vr.o de Tutor	40
Vr.o de Aval.	80
Inter.l 4	180
citaçoens	6400
Auto de part.a	40
Difin.	85
Vr.o de entrega	40
buxa do Inventr.o app.o	480
Raza	2565
m.to cit. app.o	240
reconcecim.to app.o	80
	10270
Conta	80
	10350

Distrib.	80
Ao Juiz da part.a	1000
Aos Partidores p.a ambos	1000
Avaliad.s p.a ambos	600
Divisão da Conta	230
	2910
Supra do Escr.am	10350
	13260

Somão treze mil duzentos e sessenta reis, a q.tia repartida pelos oito Herd.os toca pagar a cada hum mil seiscentos e cincoenta e sette reis, e ficão quatro reis por repartir. S. Salv.or 10 de 9br.o de 1785

Pinto

Mand.e de notificação q.e se
fazer na pessoa de Manoel
Freire da C.a para vir dar a

Carta q. ficara
p.r morte de Sua Alay Ma-
rianna da Sylva

O Sarg.to Mor Gregorio Francisco de
Miranda Juiz de orfãos trienal
nesta V.a de S. Salvador, e seo termo
por Lei e p.ra Mando a qualquer
Official de Just.a q. p.r este meu
mandado passado ex officio notifi-
que a Manoel Freire da C.a p.a den-
tro do termo de tres dias venha dar
principio ao Inventario dos bens que
ficaram por morte de Sua Alay
Marianna da C.a q. ficaram
[illegible] netos da mesma, de baixo
da pena de [illegible] no q. vindo den-
tro do dito termo. S. Salv.or e de
Mayo nove de 1785. Eu Leandro Jo-
ze Marques Franco de Carvalho Ser-
vião do Sr. Juiz que o subscrevi

Dito

Miranda

30

Certifico que Notifiquei a Ma-
noel Freire a Silva para a for-
ção do Inventario da d[illegible] meta [illegible]
[illegible] em fe do que passei a pre-
sente nesta v.a de S. Salv.or [illegible] de
M.o de 1785

Leandro José Marq.s Franco de [illegible]

V.to em Corr.am de 1789.

O Escr.am preterito Leandro José
Marques faça assignar pelo Juiz
de Orfãos vs tr.os q se achão por
assignar neste inventr.o pela
omissão q teve. V.a de S. Salv.or
em 5. de Dezbr.o de 1789.

D. Vd. Marcos

32

Importou o funeral de Marianna de Silva, [illegible] de
Manoel Freyre em trinta, e hum mil quatrocentos e qua-
renta reis, nos q.es vaõ incluidos os [illegible] de tres missas de
corpo pres.te, os dez mil reis de ab intestato, dous mil [illegible]
tos, e quarenta reis de cera, que levaraõ os RR. Sacerdotes q.
acompanharaõ: assim mais tres mil, e oitenta de mais cera:
Seis mil reis do habito, que he dos Religiosos de S. Fran.co
q. foy amortalhada: tres mil e duzentos dos quaes he
do Ord.e de S. Miguel, em que foy conduzida p.a esta Mag.
on. foy sepultada, depois de ser encomendada por mim
e associada, junto de mais tres Sacerdotes, e da d.a Ord.e
a qual quantia satisfes Jose Campello de Guerra, e
na verd.e in verbo Parochi V.a de S. Salv.a 26 de Abr.
de 1785

[illegible]
Vig.o de S. Salv.a

Econ.o
8.o

35